



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 195

DATA: 7 de março de 1966.

SÚMULA : Altera disposições da Lei
Nº 1, de 21 de dezembro -
de 1961.

WERNER WANDERER, Prefeito Municipal de Marechal Cândido
Rondon, Estado do Paraná,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sancio-
na a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o disposto no artigo 182, da Lei
nº 1 de 21/12/61, Título VII, do Imposto de Indústrias e Profis-
sões, Capítulo II, da Base do Cálculo, que passará a ter e se-
guinte redação:

"Art. 182 - O Imposto de Indústrias e Profissões será -
calculado na base de 0,5% sôbre o movimento econômico do con-
tribuinte, apurado segundo o disposto neste Capítulo."

Art. 2º - Ficam revogadas as tabelas anexas à mesma Lei.

Art. 3º - Revogadas as demias disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RON-
DON, em 7 de março de 1966.

Werner Wanderer

Werner Wanderer
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Laudelino Limberger

Laudelino Limberger

SECRETÁRIO